



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 010/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

***Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos no Município, através da campanha "Minha Nota Vale Prêmios 2025".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada "**Minha Nota Vale Prêmios 2025**".

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação do nosso município, e, com isto diminuir a sonegação fiscal;
- b) aumentar o índice de participação do município - IPM, no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 1.990/2018, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal;
- d) contribuir para o cadastro de contribuintes na base de dados do Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) incentivar a participação dos munícipes ao programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG, mediante cadastro prévio com a indicação de Entidade Filantrópica, preferencialmente municipal ou regional a ser beneficiada, com posterior CPF nas NFs;
- f) valorizar a atitude cidadã de comprar e consumir com o CPF nas NFs, contribuindo com a destinação de parte do ICMS arrecadado no Estado, em donativos à Entidades Filantrópicas da sua comunidade.

Art. 2º A campanha "**Minha Nota Vale Prêmios 2025**" consistirá na premiação de contribuintes consumidores de produtos e serviços, em estabelecimentos industriais, comerciais, serviços e produtores rurais, no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou em outro local, previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I – dia 29 de maio de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - dia 26 de junho de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - dia 31 de julho de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV - dia 28 de agosto de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

V - dia 25 de setembro de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

VI - dia 29 de outubro de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

VII - dia 27 de novembro de 2025, às 16h, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VIII - dia 19 de dezembro de 2025, durante o Natal do Município, 03 (três) prêmios, sendo o 3º prêmio, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o 2º prêmio, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o 3º prêmio, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Para os fins da presente Lei participam como contribuintes consumidores de produtos e serviços, todo portador de **Notas Fiscais com CPF**, proveniente de empresas e microempreendedores (MEIs) ou de nota de produtor rural com documento de liquidação anexo, quando exigidos; geradores de ICMS no Município de Poço das Antas, emitidas de acordo com os períodos definidos nos incisos I e II do art. 4º desta lei.

Art. 4º Para concorrer e participar do sorteio da Campanha "**Minha Nota Vale Prêmios 2025**" o consumidor e o produtor rural deverão efetivar a troca de seus documentos fiscais por bilhetes (cartelas) de sorteio, somente em horário de expediente na recepção e/ou setor de produção primária da Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência de troca será a seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

I - NFs de produtos e serviços emitidas no período entre o dia 1º de abril e o dia 19 de dezembro de 2025, a cada R\$ 100,00 (cem reais), receberá 01 (uma) cartela;

II - notas de venda da produção rural, com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradoras de ICMS, referente a saída de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de abril até 30 de novembro de 2025:

- a) serão distribuídos bilhetes de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado neste inciso;
- b) os bilhetes somente serão distribuídos após o dia 30 de novembro, participando unicamente do sorteio previsto no inciso VIII do art. 2º.

§ 1º O contribuinte que se cadastrar no Sistema da Nota Fiscal Gaúcha (NFG), no período entre o dia 1º de abril e o dia 19 de dezembro de 2025, receberá 01 (uma) cartela para sorteio, por cadastro.

§ 2º Os bilhetes/cartelas de sorteio devem ser preenchidos, em meio legível, com o nome completo (obrigatório); CPF (obrigatório); endereço completo (obrigatório); e, telefone (opcional); e depositados na urna existente para este fim, no saguão da Prefeitura Municipal:

Art. 5º Na data dos sorteios todos os bilhetes serão reunidos num só local e, na presença de autoridades, imprensa, Comissão Julgadora e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos, da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade dos sorteios dos bilhetes será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 (três) membros, assim constituída:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão válidos somente os bilhetes que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º, ou seja, aqueles que apresentarem o nome, CPF e endereço completos.

§ 3º Em caso de invalidação de bilhete sorteado pela Comissão Julgadora será procedido novo sorteio.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 4º O bilhete sorteado, não será incluído na urna de apuração para o(s) sorteio(s) seguinte(s).

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos aos bilhetes sorteados, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade e pagos em até 30 dias após o empenho, pelo setor de fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 - Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 - Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticos, Científicas, Desport. e Outras (302) (01)

3.3.3.90.32.00.000000 - Material, Bens e Serviços para Distr. Gratuita (307) (01)

3.3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (308) (01)

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticos, Científicas, Desport. e Outras (429) (1019).

Art. 8º A premiação será entregue aos contemplados, devidamente identificados, e prescreverá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 9º O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 10. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de março de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### ANEXO I – Alínea “a”, inc. II do art. 4º desta Lei.

Valor das Notas de Produtor emitidas no período de 01/04 a 30/11/2025		Número de cartelas de acordo com as notas de produtor
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01 (um) bilhete a cada R\$ 2.500,00
50.000,01	75.000,00	25
75.000,01	100.000,00	35
100.000,01	150.000,00	50
150.000,01	225.000,00	60
225.000,01	300.000,00	75
300.000,01	400.000,00	85
400.000,01	500.000,00	100
500.000,01	650.000,00	125
650.000,01	800.000,00	150
800.000,01	1.000.000,00	175
1.000.000,01	1.250.000,00	200
1.250.000,01	1.500.000,00	225
1.500.000,01	2.000.000,00	250
2.000.000,01	2.750.000,00	275
2.750.000,01	3.500.000,00	300
3.500.000,01	5.000.000,00	325
5.000.000,01	.....	350



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Nobre Edis:**

O Projeto de Lei nº **010/2025** visa autorizar o Executivo do Município de Poço das Antas, a realizar a campanha de estímulo da arrecadação de tributos, através da campanha “**Minha Nota Vale Prêmios 2025**” para o ano de 2025.

Uma campanha de incentivo à arrecadação de tributos é importante, uma vez que contribui para a diminuição da sonegação fiscal e fundamental para que o município continue prestando serviços públicos essenciais de qualidade, para que possa investir em infraestrutura e na educação e além do mais, para que possa apoiar o desenvolvimento econômico local.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara de Vereadores, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação desse Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de março de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Rodrigo Galdino Schwingel**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS